

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. MOISÉS LIPNIK)**

Institui o auxílio financeiro de um salário mínimo às famílias carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro de um salário mínimo às famílias carentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, família carente é aquela que aufera rendimento mensal inferior a um salário mínimo.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta lei será custeado com recursos da Seguridade Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O empobrecimento das famílias brasileiras é uma realidade que tem causado grande apreensão aos cidadãos conscientes de nosso País.

Tanto é assim que o combate à fome e à miséria tem sido objeto de importantes proposições legislativas nos últimos anos, conforme atestam a Emenda Constitucional nº 31, de 2000, que cria o Fundo de Combate e

Erradicação da Pobreza, e a Lei Complementar nº 111, de 2001, que a regulamentou.

Por outro lado, estamos vivenciando importante momento da vida nacional, em que a sociedade espera do novo Governo Federal o cumprimento das promessas que alentaram o voto consciente em prol de efetivas mudanças sociais.

Louvável, assim, a instauração do Projeto Fome Zero, dando prioridade absoluta ao atendimento do direito fundamental do cidadão ao alimento de cada dia.

Necessário, entretanto, que se estabeleça um parâmetro consistente para a ajuda financeira a cada família carente, o que entendemos não poder situar-se abaixo de um salário mínimo por mês.

Nesse sentido, apresentamos a nossa contribuição ao combate à fome e à miséria no País, com a proposta de concessão do auxílio financeiro de um salário mínimo mensal às famílias carentes, esperando contar com a aprovação dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado MOISÉS LIPNIK